



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001021894 DE 1994

7- 64,80

NATUREZA : PL

01-0218/94-7 DE 25/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 10 DA LEI No. 11.154, DE 30 DEZEMBRO
DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:45:26

00000011765-01



ARQUIVADO EM 20/01/97

CHEFE DA SEÇÃO

Matéria PL 218/1994, ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 25 MAI 1994
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0218/94-7

Altera o inciso II do artigo 10 da
Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de
1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"....

II - Nas demais transmissões, pelas seguintes alíquotas incidentes sobre as classes de valor definidas por número de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM:

Classe de valor do imóvel em UFM	Alíquota
Até 3.000	1,2%
Acima de 3.000 até 5.000	1,8%
Acima de 5.000 até 6.000	2,4%
Acima de 6.000	3,6%

...."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 218 de 1994s. 2
no 218 de 1994s. 2
Cd

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, consolidar a situação evidenciada durante a vigência da Lei nº 11.393, de 09 de julho de 1993 que propôs um desconto de 40% (quarenta por cento) por tempo determinado, do imposto ora em pauta.

Constatou-se o reativamento do setor cartorário do Município de São Paulo, quase estagnado pela ausência de registro de transações imobiliárias de custo muito elevado, promovendo, em decorrência, um maior aporte de recursos para a Fazenda Municipal.

O desconto operado no valor cobrado com base nas novas alíquotas foi e será, realmente, a indução aos munícipes a promoverem, de imediato, a regularização da propriedade do imóvel transacionado, só assim passando a ser dono de sua nova aquisição, como determina a Lei.

Anexos: Lei nº 11.154/91 (doc.1/2).

LEI

11.154

30.12.91

LEI Nº 1.154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.
Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 30 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O imposto sobre Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

- I - A transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
 - a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
 - b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;
- II - A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 2º - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - A compra e venda;
- II - A doação em pagamento;
- III - A permuta;
- IV - O mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 3º, inciso I, desta lei;
- V - A arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;
- VII - O uso, o usufruto e a enfiteuse;
- VIII - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o ato de arrematação ou adjudicação;
- IX - A cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
- X - A cessão de direitos à sucessão;
- XI - A cessão de benfeitorias e construções em terreno compreendido à venda ou alheio;
- XII - Todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - O imposto não incide:

- I - No mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu subestabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
- II - Sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
- III - Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
- IV - Sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
- V - Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º - Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º - Considera-se preponderante a atividade quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer dos contratos referidos no "caput" deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.

§ 2º - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior serão consideradas as receitas relativas aos 3 (três) exercícios subsequentes à aquisição.

§ 3º - Não se caracteriza a preponderância da atividade, para fins deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o reconhecimento administrativo da não incidência e da imunidade e a concessão da isenção, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 6º - São contribuintes do imposto:
I - Os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
II - Os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado, no exercício, para base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, atualizado monetariamente de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data da ocorrência do ato.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º - Na inexistência de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela unidade competente.

Art. 9º - O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:

- I - Na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);
- II - Na transmissão de sua propriedade, para 2/3 (dois terços);
- III - Na instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos do enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);
- IV - Na transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 10 - O imposto será calculado:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - SFH:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de 800 (oitocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM;

b) pela aplicação das alíquotas previstas no inciso II deste artigo, sobre o valor restante;

II - Nas demais transmissões, pelas seguintes alíquotas incidentes sobre as classes de valor definidas por número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM:

Classe de Valor do Imóvel em UFM	Alíquota
Até 3.000	2%
Acima de 3.000 até 5.000	3%
Acima de 5.000 até 6.000	4%
Acima de 6.000	6%

§ 1º - O imposto é calculado em cada classe sobre a porção do valor do bem, em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, compreendidas nos respectivos limites.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma das parcelas correspondentes a cada classe.

§ 3º - No cálculo das transmissões previstas no inciso I deste artigo, o valor da parcela financiada, a que se refere a alínea "a" do mesmo inciso, será computado para efeito de determinação das classes de valor, nos termos do inciso II.

§ 4º - Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerado o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM vigente à data da efetivação do ato ou contrato.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11 - O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - A inexistência ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte e os notários oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, nos atos em que intervierem, à multa de 1 (uma) UFM, vigente à data da sua verificação.

Art. 12 - Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago antes de se efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide, e por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data, se por instrumento particular.

Art. 13 - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta, e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo Único - Caso oferecidos embargos, o prazo será de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 14 - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto

Folha n.º 218 de 1994
 n.º 218 de 1994
 4

to sera pago dentro de 10 (dez) dias, contados da senten-
 ça que houver homologado seu cálculo.
 Art. 15 - O imposto não pago no vencimen-
 to será atualizado monetariamente, de acordo com a varia-
 ção de índices oficiais, da data em que é devido até a da-
 ta em que for efetuado o pagamento.
 Art. 16 - Observado o disposto no artigo
 anterior, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos
 ficam acrescidos de:
 I - Multa equivalente a 20% (vinte porcen-
 to) do valor do imposto devido, quando espontaneamente re-
 colhido pelo contribuinte;
 II - Multa equivalente a 50% (cinquenta por-
 cento) do imposto devido, quando apurado o débito, pela fis-
 calização;
 III - Juros moratórios de 1% (um por cento)
 ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contan-
 do-se como mês completo qualquer fração dele.
 § 1º - Os juros de mora incidirão sobre o
 valor integral do crédito tributário, assim considerado o
 principal acrescido de multa de qualquer natureza, atuali-
 zado monetariamente.
 § 2º - Quando apurado, pela fiscalização,
 o recolhimento do imposto feito com atraso, sem a multa
 moratória, será o contribuinte notificado a pagá-la dentro
 do prazo de 10 (dez) dias, à razão de 30% (trinta por cen-
 to) do valor do imposto devido, atualizada monetariamente
 e acrescida dos juros de mora cabíveis, nos termos do pará-
 grafo 1º.

Art. 17 - Comprovada, a qualquer tempo, pe-
 la fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das de-
 clarações consignadas nas escrituras ou instrumentos par-
 ticulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua di-
 ferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100%
 (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apu-
 rado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de ou-
 tras infrações eventualmente praticadas.
 § 1º - Pela infração prevista no "caput"
 deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte,
 o alienante ou cessionário.
 § 2º - Nos casos de omissão de dados ou
 de documentos demonstrativos das situações previstas no
 artigo 5º, além das pessoas referidas no parágrafo ante-
 rior, respondem solidariamente com o contribuinte, os no-
 tários e os oficiais de Registro de Imóveis e seus prepos-
 tos.
 Art. 18 - O débito vencido será encaminhado
 do para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.
 Parágrafo Único - Inscrita ou ajuizada a
 dívida serão devidos, também, custas, honorários e demais
 despesas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS
 DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 19 - Não serão lavrados, registrados,
 inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de Regis-
 tro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos rela-
 cionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a
 eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do
 reconhecimento administrativo da não incidência, da isenu-
 dade ou da concessão de isenção.
 Art. 20 - Os notários, oficiais de Regis-
 tro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:
 I - A facultar, aos encarregados da fisca-
 lização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis
 que interessem à arrecadação do imposto;
 II - A fornecer aos encarregados da fisca-
 lização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou
 registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles re-
 lativos;
 III - A fornecer, na forma regulamentar, da
 dos relativos às guias de recolhimento.
 Art. 21 - Os notários, oficiais de Regis-
 tro de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o dis-
 posto nos artigos 19 e 20 desta lei, ficam sujeitos à mul-
 ta de 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município de
 São Paulo - UFM, por item descumprido.
 Parágrafo Único - A multa prevista neste
 artigo terá como base o valor da Unidade de Valor Fiscal
 do Município de São Paulo - UFM vigente à data da emissão
 do Auto de Multa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

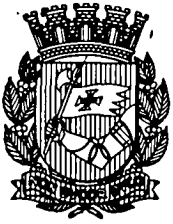
Art. 22 - Se devolvido por haver sido jul-
 gado indevido ou a maior o seu recolhimento, o valor do
 imposto será atualizado monetariamente, de acordo com a
 variação dos índices oficiais ocorrida no período compre-
 endido entre a data do recolhimento e o mês em que ocor-
 rer a restituição, observado o disposto no parágrafo único.
 Parágrafo Único - A atualização monetária
 cessará 30 (trinta) dias após a regular notificação do in-
 teressado para receber a importância a ser devolvida.
 Art. 23 - Em caso de incorreção do lança-
 mento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
 Urbana, utilizado para efeito de piso, na forma do artigo
 8º desta lei, o Fisco Municipal poderá rever, de ofício,
 os valores recolhidos a título do imposto de Transmissão.
 Art. 24 - Sempre que sejam omissos ou não
 mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documen-
 tos ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados
 pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado,
 o órgão fazendário municipal competente, mediante processo
 regular, arbitrará o valor referido no artigo 7º, na for-
 ma e condições regulamentares.
 Parágrafo Único - Não concordando com o
 valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação
 contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.
 Art. 25 - Não serão efetuados lançamentos
 complementares nem serão emitidas notificações para paga-
 mento de multas moratórias ou quaisquer acréscimos, quando

resultarem em quantias inferiores a 20% (vinte por cento)
 da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -
 UFM, vigente na data de sua apuração.
 Art. 26 - O procedimento tributário rela-
 tivo ao imposto de que trata esta lei será disciplinado
 em regulamento.
 Art. 27 - A presente lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de
 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrá-
 rio e, em especial, a Lei nº 10.721, de 27 de janeiro de
 1989.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro
 de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
 LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de
 dezembro de 1991.
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 31/dezembro/1991
 Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991
 No Art. 17 - § 2º - Leia-se como segue e não como constou:
Registro de Imóveis e seus prepostos.
 No Art. 22 - Leia-se como segue e não como constou:
 ocorrida no período compreendido entre

Publicado no D. M.
 de 03 / 01 / 1992
 página 8 coluna 2
 conferido

Publicado no D. M.
 de 31 / 12 / 1991
 página 344 coluna 1 e 3
 conferido



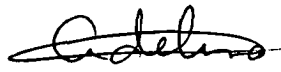
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

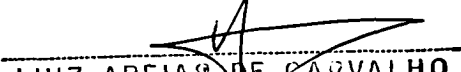
do processo nº.....218.....de 19.94.25.05.94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-05-94.
Lei 11.154/91 e 11.393/93.

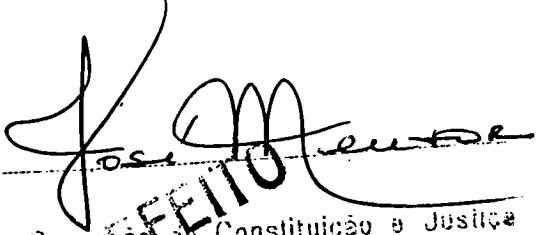

Adelina Clossa

A Com. de Const. e Justiça

30/5/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/6/94 às 12 hs.

Ass. Ruben Verrador 
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em da _____ de 19. _____

Presidente

SEM EFEITO

SEGUE  juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 06 a 12

Em 09.06.94

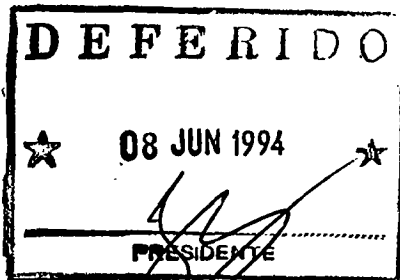
(a) _____





Câmara Municipal de

Feito em 08/09/2015 00:00:00
N.º 218 de 19/11/94
Assinatura



REQUERIMEN

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0316/94-6

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, (Art.223, inciso VII do Regimento Interno) seja providenciado a juntada ao Projeto de Lei nº 218/94 de minha autoria, dos documentos em anexo (doc.01/06), constantes de fax do ofício nº 27 do 4º Tabelionato de Notas e abaixo-assinado solicitando aprovação do P.L., ora epigrafado..

- 8 JUN 16 17 25 00009



Sala das Sessões, 08 de junho de 1994

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

A Com. de Const. e Justiça

9, 6, 99

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/6/99 às 12 hs.



4º Tabelionato de Notas

Rua Estados Unidos, 737 — CEP 01427-000
São Paulo — SP

Folha n.º	07	do profls.	9
Reg.	218	01	'94 de 03:77
O funcionário	<i>[assinatura]</i>		

Bel. OSVALDO CANHEO
TABELIÃO

Bel. JOSÉ ALEXANDRE DIAS CANHEO
OFICIAL MAIOR

Ofício nº 27.

São Paulo, 31 de maio de 1.994.

Ilustre Vereador ANTONIO PAIVA, é com imenso prazer que envio à V. Senhoria o presente ofício, pelo qual manifesto em nome dos Tabeliões de Capital e na qualidade de Vice-Presidente do Colégio Notarial do Estado de São Paulo e Diretor do Departamento de Notas da Associação dos Serventuários de Justiça Extrajudiciais do Estado e nossa concordância e total apoio a iniciativa explanada no PL 01-218/94-7 que hoje tramita na augusta Casa de Leis do Município de São Paulo.

A feliz iniciativa do nobre Legislador abre as portas para que as pessoas de poder aquisitivo menor possam regularizar seus imóveis, garantindo assim o seu direito de forma plena e justa; servindo assim de modelo para todos os legisladores brasileiros, pois a função do Estado é organizar e proteger a sociedade e não de penalizá-la com impostos caros e que impossibilitem ao cidadão o direito de regularizar o produto de seu trabalho.-

Atenciosamente e com os maiores votos de sucesso subscrevo e presente.



P.P.

[assinatura]
OSVALDO CANHEO - 4º Tabelião de Notas de Capital.

Para o Excelentíssimo Vereador do Município de São Paulo - Antonio de Paiva Monteiro Filho.-

Os abaixo assinados solicitam dessa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, suas providências com vistas a mais rápida possível aprovação do Projeto de Lei nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que propõe desconto no I.T.B.I.:

NOME	RG	ASSINATURA
RICARDO YABBEK	5.421.771	[Assinatura]
FERNANDO M. BORRERO DE ARAUJO	4701.927	[Assinatura]
MARCELO DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	23.054.118-5	[Assinatura]
Luizine Simão da Silva	24.818.444-1	[Assinatura]
Marcelo Sales Vieira	11.721.152	[Assinatura]
Marcelo de Alencar Beck	10.342.58	[Assinatura]
maialen Giotto Teixeira	28.908.113-0	[Assinatura]
Mª Emi Fernandes	16.736.464-9	Mª Emi Fernandes
Leônidas D. Silva Junior	10.428.457	[Assinatura]
Edson José Adriano Lamy	10.15275015-9	[Assinatura]
Leiriana A. Rumeleira	29.216.100-5	[Assinatura]
MARIA BORDIA DE CARVALHO	11.924.769	[Assinatura]
Luciana Jonckheere	22.197.549-4	[Assinatura]
Wagner Becker	—	[Assinatura]
Luiz Adriano	28.509.472-7	[Assinatura]
Maria Pereira de Amorim	19.735.469	[Assinatura]
Antônio	5.344.685	MILTON DO CANTO E SILVA JÚNIOR
MARCUS ANTONIO RODRIGUES	7.840.647	[Assinatura]
WISSET DA SILVA JUNIOR	10.807.800	[Assinatura]
Cleon L. Yser	16.12.852	[Assinatura]
Roberto Y. Alcaraz	8.034.738	[Assinatura]
Maurenice Bastalla	13.907.148	[Assinatura]

Os abaixo assinados solicitam dessa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, suas providências com vistas a mais rápida possível aprovação do Projeto de Lei nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que propõe desconto no I.T.B.I.:

NOME	RG	ASSINATURA
WALTER ROISIN	1.718.550	
OSWALDO FELICIANO DOS SANTOS	5.716.159	
Adriana Moreira	18.653.489	
Ysmael do Carmo	10.904.061	
Christina Dias de Moraes	19.431.056-3	Christina Dias de Moraes
Isro Ritorido	22.445.123-	
Leite Toralves Rangel	4683739	
EMANE AP. DE MORA	21.414.228-0	
Blayne Martins Baiton	11.199.679-1	
Claudia Jerona	15.795.639	Claudia Jerona
Miriam Torres Martins	19588429-2	
Cláudia Costa Marques Caldas	06165480-2	Cláudia Costa Marques
Leuimara B. Costa	16.902.996	Leuimara Costa
ELIANE REGINA NOGUEIRA	22.665.213-0	
Simone da Silva	22.963.680-5	
Mra Lucia Girolardini J. Andrade	23.119.240-8	
Elvira M. Banto		
Carlos Alexandre Calaf	15.380.848	
Shirley Gomes Valentim	15.909.283-8	
Anderson Valença Franca	7.988.709	
Maria Lúcia Carneiro	11.974.057	
Lidia Rosário	11.327303	

Folha n.º 10 de 12
 N.º 218 de 1994
 O funcionário D

Os abaixo assinados solicitam dessa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, suas providências com vistas a mais rápida possível aprovação do Projeto de Lei nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que propõe desconto no I.T.B.I.:

NOME	RG	ASSINATURA
Raquel Cristina Reguelli	19.609.164	Raquel Cristina Reguelli
Somoni Souza Rocha	27.041.731-X	Somoni Souza Rocha
Valéria Regina Faria	2.558.797	Valéria Regina Faria
Anderson P. Santos	22.092.869	Anderson P. Santos
Fabiano Z. da Silva	24.409.501-2	Fabiano Z. da Silva
Roberto de C. Esguerra Jr	26.893.622-4	Roberto de C. Esguerra Jr
Maurício Cury	643.014	Maurício Cury
MARIA JOSÉ P. Cury	2.088.168	Maria José P. Cury
Márcia Cury Reisim	11672934	Márcia Cury Reisim
Deborah Zedman	40.112.876	Deborah Zedman
Cláudia Steckerles	13.297.250.5	Cláudia Steckerles
Janet da Silva	14.128.880	Janet da Silva
Mª Iezinha Soriano	3911876	Mª Iezinha Soriano
Silviana Reisim Guimarães	11.621.204	Silviana Reisim Guimarães
Yza Guimaraes Guimarães	13.997.029	Yza Guimaraes Guimarães
Lígia Policastro	RG. 1.744.890	Lígia Policastro
Julma G. Fernandes	RG 2584966	Julma G. Fernandes
Cleomir P. da Silva	RG. 1.748.550	Cleomir P. da Silva
Antonio Fra. Ferreira	RG. 7.931.420	Antonio Fra. Ferreira
Elza Policastro Reisim	RG. 2.047.549	Elza Policastro Reisim
Eduardo Policastro	RG 2.001.137	Eduardo Policastro
Deisy Raba Ribeiro	RG 17.176.677-5	Deisy Raba Ribeiro

Folha n.º 11 do pros. 13
 N.º 218
 O funcionário

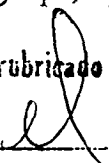
Os abaixo assinados solicitam dessa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, suas providências com vistas a mais rápida possível aprovação do Projeto de Lei nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que propõe desconto no I.T.B.I.:

NOME	RG	ASSINATURA
MARCELO NICOLETTI	16569275-3	MARCELO NICOLETTI
WALTER POLICASTRO RODRIGUES	11.347.776	WALTER POLICASTRO RODRIGUES
Alexandra Nôva	19.535.059	Alexandra Nôva
Edmundo M. A. Ribeiro	13.426.886	Edmundo M. A. Ribeiro
AMÉLIO ANTONIO SILVA	14515191	AMÉLIO ANTONIO SILVA
Roberto de Silva	1.543.228	Roberto de Silva
JOANA M. GUTINHO	24.616.052-4	JOANA M. GUTINHO
YRONICE GIMENEZ	13911421	YRONICE GIMENEZ
BIRCE VALENTIM DE SOUZA	8272699	BIRCE VALENTIM DE SOUZA
M ^{te} Cristina R. Sato	11.893.199-4	M ^{te} Cristina R. Sato
Márcia Mariana de Oliveira	17965248	Márcia Mariana de Oliveira
Marcio Ellyer Leite	RG 11794182-7	Marcio Ellyer Leite
Oscar A. Müller	RG 8.348.591	Oscar A. Müller
Vitor Nunes de Amorim	RG 5.054.795	Vitor Nunes de Amorim
Lea Maria de Paes Lima	RG 4934888	Lea Maria de Paes Lima
DECIOR JOSE FARIAS	RG 1672.572/5	DECIOR JOSE FARIAS
JOANA LOPES ALVARES	2431184	JOANA LOPES ALVARES
Roberto Boscacciol Junior	3.867.684	Roberto Boscacciol Junior
Sergio Frangier	2980985	Sergio Frangier
JUANES DORNELES ALVES	537461-D	JUANES DORNELES ALVES
JUNE ROCHA SOUZA	10.685469	JUNE ROCHA SOUZA
EDUARDO LAFRANCA	2-787450	EDUARDO LAFRANCA

Folha n.º 12 do processo
 N.º 218 de 1994
 O funcionário P

Os abaixo assinados solicitam dessa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, suas providências com vistas a mais rápida possível aprovação do Projeto de Lei nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que propõe desconto no I.T.B.I.:

NOME	RG	ASSINATURA
EDUARDO DELLA NARDI	4.560.437	
CAIO MARTINS FORTI	10.605.935-5	
ANTONIO CHARLES NADER	2734168	
JOSE CARLOS BERALDI	4798.898	
Elizete S. Oliveira	11.285.586	
SERGIO D. P. SANTO	3725307	
FRANCISCA A. GARCIA	11.418.049-A	
MARCO C. R. DE OLIVEIRA	23.537-1	
WALNER L. REZENDE	5.849.440	
EDMUNDO VITTI	2.988.625	
Ricardo X. Lima	4.511.165	
NISSIM A. KATZ	3444.655	
PEROLA WASSERMAN	11.622.783	
ALDO F. L. LIMA	4.675.011	
DANIEL LITZMAN	04181517-6	
ELF. WERTHEIM	4.415.114	
MARCELO TERRA	7872780	
JOAO CESAR MIRANDA	3250/92	
ARTHUR H. PARKINSON	2510486	

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
folha n.º 3 / 24 / 6 / 94. 



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 13 do proc.
N.º 218 de 1994
funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/6/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
10/11/15



C

PARECER
0933/94

Municipal de São Paulo

Folha matuado em 30/08/80 15:00:00.
N.º 218 de 1994
O Funcionário

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/94.

PUBLIQUE-SE EM

15/08/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro filho, que visa
alterar a redação do inciso II, do art. 10, da Lei nº
11.154/91, diminuindo as alíquotas para o cálculo do im-
posto sobre transmissão "inter-vivos".

O projeto tem amparo no art. 13, I e III,
da Lei Orgânica e art. 11, VII, da Lei nº 11.397/93 (Lei
de Diretrizes Orçamentárias).

Pela Legalidade.

No mérito, a propositura é de alto interes-
se público, eis que a situação aqui proposta já foi exper-
imentada com a edição da Lei nº 11.393/93, na qual se da-
va um desconto temporário de 40% sobre o referido imposto,
tendo como consequência positiva o aumento de transações
imobiliárias de valor elevado no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a
opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execu-
ção desta lei correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Alerte-se, contudo, que a Lei de Diretrizes
orçamentárias para 1994, em seu art. 12, "caput", exige
que os projetos que impliquem redução de receita para 1994
venham acompanhados de estimativa de renúncia de receita e
despesas a serem anuladas no orçamento, o que não ocorreu.

Assim, visando adaptar a propositura à dis-
posição legal citada, sugere-se o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao PL nº 218/94.

Altera o inciso II do artigo 10 da
Lei nº 11.154, de 30 de dezembro
de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de

autuada em 30/05/2015 09:00:00.
Folha n.º 85 do proc.
N.º 218 de 1994
O funcionário *P. P.*

Art. 1º - O inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro

II - Nas demais transmissões, pelas seguintes alíquotas incidentes sobre as classes de valor definidas por número de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM:

Classe de valor do Imóvel em UFM	Alíquota
Até 3.000	1,2%
Acima de 3.000 até 5.000	1,8%
Acima de 5.000 até 6.000	2,4%
Acima de 6.000	3,6%

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/94.

• Dario Amadei

Comissão de Atividade Econômica

• Lúcia Almeida

• Nelo Rodolfo

• Brasil Vitor

• Henrique Ribeiro

Comissão de Finanças e Orçamento

• Anna Maria

• Madalena

• S. Varetz

• S. Franetti

• H. Shari's

• J. Cúrio

• Odilo Soares

• Zenas Aires

Manoel Sale

Marcos Antão

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

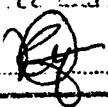
• K. P. P.

• K. P. P.

• K. P. P.

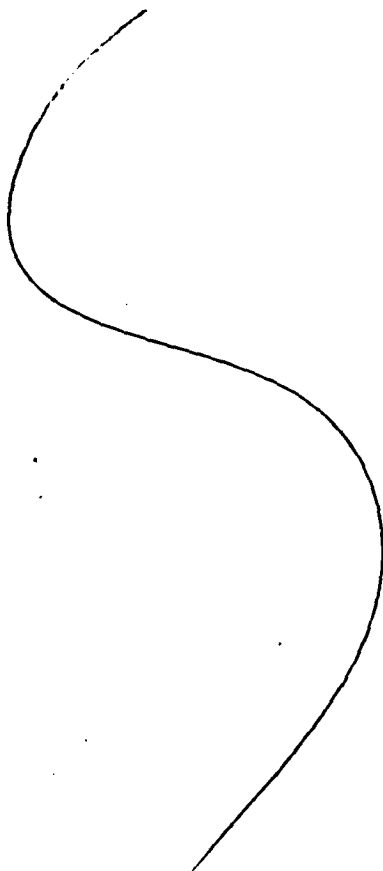
• K. P. P.

i. mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	19 / 08	/ 19 94
página	51	coluna 3ª
conferido:		

A A.T.M.
Em, 19/08/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
PROCESSO Nº 32.16/12.94 (rubrica)			
n.º 32 28 16 12 94 a ()			



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros :

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira de Nascimento

Audiência Pública sobre os PIs: 177/94, 218/94, ~~337/94~~,
366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94,
558/94, e 563/94 sobre matéria tributária, realizada na
"Anexo G" da Câmara Municipal de Paulo, em 13.12.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO. 64/94)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º **PL 218** de 19**94**, 22.
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	daiva	Audiência Pública	13.12.94		

O SR. PRESIDENTE (Admir Guimarães - PTB) - Vamos

dar início a audiência pública, para tratarmos dos 177/94, 218/94, 218/94, 337/94, 366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõem sobre matéria tributária. Estão presentes os seguintes Vereadores: Arnaldo Madeira, Odilon Guedes e ~~Winnimar~~ Vicente Visconti.

Está aberta a palavra aos companheiros vereadores, se devemos discutir um por um dos projetos, o primeiro projeto é do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção do IPTU, aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes. E o 218/94, do Nobre Vereador Antônio de Paula Filho, que altera o inciso 21-22 do artigo 10, da lei 11.154, de 30 de dezembro de 91, que dispõe sobre o imposto de ~~trans~~ transmissão inter vivos, reduzindo as alíquotas do Executivo, que concede isenção do imposto de qualquer natureza ~~IBR~~ IBR, empresa de transportes de taxis. O projeto 366/94, do nobre Vereador Osvaldo Banches, altera a redação do artigo 12 da lei 11.381, ~~anexa~~ o projeto visa isentar do pagamento tarifas de ônibus ~~metropolit~~ urbanos, todos os cidadãos maiores de 60 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada de 30/09/2015 às 10:00.
n.º PL 218 de 1994
o funcionário 115:23



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
C1	2	daiva	Audiência Pública	13.12.94		

Independentemente do sexo a que pertençam. Esse também, é um projeto muito peculiar. Os estudantes já pagam a metade, o cidadão com mais de 60 anos estariam ~~x~~ isentos, os trabalhadores tem o vale transporte. Daqui há pouco com que vai viver o sistema de transporte na nossa cidade. ~~x~~

O projeto 488/94, de Vereador Alberto Calves
obrigatoriedade de dar transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. O projeto 418/94, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Administração direta, relativa as indenizações devidas por responsabilidade cívica dos apurados e ~~x~~ dos servidores exoncrados demitidos, falecidos ou aposentados, cujo os valores pelo ~~x~~ montante original, ou pelo saldo remanescente por dívida incluindo principal e atualização monetária, não exceda a 50 unidades fiscal. ~~x~~ Certamente é desses projetos que custam ~~x~~ mais caro cobrar do que o valor do ~~x~~ cobrado. O 419/94, ~~x~~ do Executivo, ~~x~~ dispõe sobre o cancelamento de débitos não tributários relativos a preços públicos e multas administrativas, inclusive do trânsito quando a importância não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autografada em 30/09/2000 de 00.
n.º PL 218 de 1994 HS. 24
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	3	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

exceda, na publicação dessa lei, a 0, 3 UFM, pelas mesmas razões que a gente ~~imagina~~ imagina. O projeto 420/93, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de ~~outros~~ débitos tributário IPTU taxas diversas, inscrita na dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a importância correspondente a uma unidade fiscal, ~~que~~ O projeto 468/94, do Executivo, dispõe sobre cancelamento débito entrar ~~concede~~ concede isenção, imposto predial, traço conservação de ~~logradouros~~ logradouro público e limpeza pública, mês-
feis usados, ou predominantemente favelas. O 494/94, do Executi-
vo, concede isenção de imposto, sobre serviços de qualquer natureza, por mais de 10 anos as empresas com atividades ^{per indução} de filmes cina-
matográficos e qualquer metragem. O projeto 558/94, do nobre
vereador Aurélio Nomura, expõe sobre o incentivo fiscal a parti-
cipação de pessoas físicas e jurídicas, na melhoria da rede de
ensino municipal, incentivo fiscal ~~corresponderá~~ corres-
ponderá a compra de certificados expedidos pelo Poder Público
Municipal, referente aos projetos ~~educacionais~~ educacionais
escolhido pelo Sr. Secretário, que poderá se utilizar do pagamen-
to de IBS-IPTU, até o limite de 10% do valor devido de cada in-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	4	daiva	Audiência Pública	13.12.94		

audiência dos tributos, sendo que o valor face do certificado sofre desconto de 15%. O valor que será usado como incentivo educacional, não poderá ser inferior a 1%, nem superior a 2% da receita proveniente do IBS e IPFU. O projeto de Lei 565/94, do Executivo, altera a tabela de lei 8.327 de 28 de novembro de 1973, com redação conferida pela lei 10.395, de 20 de novembro de 87. Finalidade é de criar taxas de licenças para implantação de ~~municípios~~ cemitérios, bem como a alteração de projetos de loteamento e realização de vistoria. A inclusão do sub item 3, 6, 1, na tabela refere-se a regularização do parcelamento do solo irregular.

Eu perguntaria aos companheiros se discutiríamos um por um dos projetos ou vamos relacionar alguns? Com a palavra o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu prefiro fazer um cenário genérico, do que fazer o exame de cada um. Porque há uma linha de projetos aqui diversificados. Então há uma série de projetos que dizem respeito a isenções de impostos e tributos apresentados por vereadores. Então é naquela linha que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 21 da proc.
n. 218 de 1914
o funcionário
Autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
fls 26



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	5	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

nós já já discutimos aqui, vira e mexe são apresentados pro-
jetos ~~de isenção~~ de isenção, com as mais variadas e diferentes
justificativas, mas numa linha que eu tenho discordando do pú-
blico, porque acho ~~que a isenção não é o melhor caminho~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	1	regina	Com.Fin.	13.12.94		

A isenção de imposto é uma coisa que, primeiro, tem de ser feita dando informações sobre o que vai provocar de perda de receita. Em geral, os projetos que os Vereadores tem apresentado sobre a matéria não tratam desse ângulo. Se não tem isenção para beneficiar esse ou aquele, sem maior aprofundamento. Estranho até que o Executivo esteja entrando na mesma linha na área, por exemplo, do ISS, do táxi, isenção de ISS de empresas de táxi, colocando equivalência das empresas com pessoa física. A argumentação que o Executivo utiliza é de que não se deve aplicar para pessoa física e não aplicar para pessoa jurídica a isenção. Seria a isonomia entre pessoa física e jurídica. Na verdade, lá atrás, quando foi deixada a pessoa física se pretendeu estimular o pequeno proprietário de táxi, aquele que tem um táxi só, deixando uma linha diferente para as empresas. O Executivo então agora propõe isonomia e não dá nenhuma dado. Ou seja, não informa: olha, vamos deixar de arrecadar tanto, são tantos contribuintes... Quer dizer, essa falta de informação quantitativa acaba estando presente nos projetos do Executivo. Então, continuo achando isso uma coisa complicada. Na minha visão, realmente a gente tem tributos demais, o ISS tem alíquota alta aqui em São Paulo, de 5%. Só que eu venho defendendo a tese de que esse procedimento de tributação municipal precisa passar por reavaliação global, inclusive com proposta que pela complexidade técnica pelo volume de informações que deveria ter projeto, necessariamente te-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada em 30/09/2011 às 00:00.
n.º 218 de 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	regina	Com.Fin.	13.12.94		

ria que ser feito pelo Executivo. Por exemplo, sabemos que há vários segmentos de atividades que estão deslocando suas sedes para municípios vizinhos, porque o ISS é menor. O Executivo não fala nada sobre isso, não apresenta estudos, então fica sempre uma coisa pontual: olha, vamos tirar o imposto de empresa médica, vamos reduzir impostos de empresa médica, vamos isentar os taxistas, e não se tem trabalho global sobre a matéria em termos de avaliação do impacto da medida proposta sobre a receita da Prefeitura, sobre a simplificação de procedimentos, etcótera. Vejo esse processo relativo a isenção, a benefícios fiscais, dessa forma. Tem três projetos do Executivo aqui que dizem respeito a cancelamento de débitos. Isso, me parece, faz parte de um processo ou procedimento que o Executivo usa com uma certa periodicidade. Débitos muito pequenos que dá mais trabalho cobrar do que cancelar. Nesses eu não vejo problema, o procedimento tem que ser esse mesmo. Finalmente, há um projeto do Executivo que diz respeito a taxa de licença para implantação de cemitério, que é uma falha da legislação antiga, que o Executivo está procurando corrigir e que tem de ser ou receber guarida desta Comissão. E sobre o projeto do Vereador Aurélio Nomura, que também se diferencia dos demais, que é a questão do incentivo fiscal para projetos na área educacional, a idéia é necessária mas a minha concepção em relação a incentivo fiscal é de restrições a utilização desse tipo de instrumento. A Cidade criou incentivo fi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada nº 24 de 30/09/2013 às 10:00.
nº PL 218 de 19 de 11 de 29
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	3	regina	13.12.95	Com. Fin.		

cal à cultura, que é uma coisa que tem tido destaque grande da imprensa, tem prestado um certo serviço à cidade e à cultura, mas também aí há uma série de problemas de ou relativos a operacionalidade da receita da Prefeitura, que os técnicos da Prefeitura tem apontado e que não tem sido, não foram objeto de uma ação do Executivo no sentido de corrigir as questões que os técnicos vêm apresentando. Em linhas gerais, tendo a me posicionar contrariamente aos projetos de isenções de IPTU, aceito o projeto dos cemitérios da Prefeitura. E o projeto de incentivo fiscal à educação, eu acho que precisa exame mais detalhado. Pena que os autores dos ~~esses~~ projetos não estejam presentes para defenderem suas proposituras, e que também numa audiência desse tipo não tenha gente do Executivo para dar informações. Por exemplo, no caso das matérias de iniciativa do Executivo, sobre impacto na receita do que o Executivo está propondo, principalmente relativos a isenção de tributos. É isso.

O SR. ALZIR GUMARÃES - Gostaria de fazer uma observação. Como o Vereador Arnaldo Madeira diz ser uma pena que não tenha representante do Executivo para fazer alguns esclarecimentos, é uma praxe, é uma norma. Os representantes do Executivo só comparecem quando está sendo objeto de discussão a lei do orçamento. Os demais projetos de interesse do Executivo, e mesmo como esse, que são matérias tributárias, nunca se registrou a presença de nenhum representante do Executivo para dar esclare-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	4	regina	ComFin.	13.12.94		

oimentos a nós, do Legislativo, e questionamos, como bem lembra o Vereador Arnaldo Madeira, e quem sabe, com o correr do tempo, se houver cobrança permanente, ou que se faça alguma alteração na Lei Orgânica da obrigatoriedade da presença dos técnicos, para trazer aos Vereadores. Porque nós não conhecemos, mesmo que a mensagem seja do Executivo, não sabemos até quanto vai a interferência dela naquele órgão da Administração. Acho que tudo isso seria necessário, quando se fizesse qualquer alteração na Lei Orgânica, disciplinar uma obrigatoriedade de que cada projeto, cada matéria tributária que viesse para a Casa oriunda do Executivo, que se fizesse representar alguém que seria o responsável pelo setor, dando aos Vereadores esclarecimentos mais necessário. Queria lembrar também que o projeto que trata ~~da criação dos comitês, sobre o setor de~~

~~de~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	1	vand	com.fin.orç.	13.12.94		

que trata do problema do cemitério, convém se observar o seguinte:
Realmente é uma correção, mas é um projeto que altera o zoneamento.
E a Câmara, pela nossa Lei Orgânica, determina que só uma vez por ano
possamos mexer em projetos de zoneamento. Então é um projeto que este
ano não tem mais condições de ser aprovado. Mas no próximo exer-
cício quando da sua aprovação seria bom que o conjunto de vereadores
examinasse outras matérias pertinentes porque até que não se
altere esse dispositivo da Lei Orgânica para fazer uma juntada porque
senão aprovaremos um projeto que é de interesse da Administração, se
faz necessário esta lei para sua correção, mas fica toda a Câmara
impossibilitada de fazer outras correções no correr deste mesmo
exercício.

O SR. DE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - A gente não

precisa ser intransigente em relação à presença das diversas assessorias, dos diversos projetos correspondentes. Acho que na medida que surgisse esse tipo de projeto, principalmente quando se tratasse ou da elevação ou redução de impostos ou isenção a gente sempre se socorresse pedindo informações ao Executivo que teria mais condições. Tem prazo inclusive pré-estabelecido. São projetos que a gente não tem nem necessidade de pensar em termos mais sérios porque só vai ser votado para o ano.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	vand	orçamento	12.12.94		

O SR PRESIDENTE (Almir Guinardes) - A intervenção de

V.Era. é correta, tem esse mecanismo que é o pedido de informação. Se todas as comissões fizerem esse pedido, cada uma dentro da sua visão, ~~então~~ certamente esse ~~projeto~~ projeto terá uma duração no Legislativo muito maior do que se vier alguém para fazer uma exposição especialmente na área financeira. Muitas vezes as outras comissões de mérito as informações são questionadas por outro ângulo. Tudo é objeto de discussão no aprimoramento da tramitação para que se possa dar um parecer final. Por exemplo, o ~~Vereador~~ Vereador Arnaldo Madeira já se posiciona contrário, mas essa comissão certamente expedirá parecer favorável deixando a prerrogativa de cada vereador assinar a favor ou contra.

O SR ODILON GUEDES - Gostaria de reiterar algumas questões. A medida que a gente vai desenvolvendo os trabalhos na comissão a gente vai aperfeiçoando nossos trabalhos. Essa sugestão do Vereador Arnaldo Madeira é interessante no sentido de que sejamos mais esclarecidos a respeito da renúncia fiscal, qual é o montante, essas questões todas. A gente poderia pensar com mais cuidado a respeito de representantes do Executivo quando houver esse tipo de audiência pública que envolvam as questões financeiras e tributárias. O

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º autu. 218 em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 218 de 1999 fls. 33
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	3	vand	orçamento	11.12.94	odilon	

primeiro item, segundo o ponto de vista geral dos projetos aqui apresentados, sou sempre favorável à isenção fiscal do ponto de vista que beneficia a população de baixa renda. É uma forma de distribuição de renda. Quem tem mais recurso paga mais e quem tem menos pode ser isentado. O projeto de isenção total de IPTU aos contribuintes que detêm guarda de criança ou adolescente, quer dizer, uma família que tem padrão de vida elevado não precisa deixar de pagar IPTU para adotar uma criança. Uma família de renda mais baixa poderia ajudar. Falta uma série de informações para que a gente possa opinar sobre uma série de projetos que estão aqui.

O SR VICENTE VISCOME -- Vou acompanhar o raciocínio do sr Odilon Guedes.

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) -- O Vereador Zé Índio foi o último a chegar aqui e lemos todos os projetos pautados e fizemos uma análise geral começando pelo Vereador Arnaldo Madeira e concluindo pelo Vereador Vicente Viscome. V.Exa. tem interesse de destaque de algum projeto desse, pois do contrário daremos por encerrada a nossa audiência pública? Assim sendo, Srs. Vereadores, a orientação da Comissão de Finanças é que se dê parecer favorável a todos os projetos deixando à prerrogativa de cada Vereador assinar de acordo com os seus entendimentos. Está encerrada a audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada em 28/09/2015 08:00:00.
nº 218 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SER REVISADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs: 177/94, 218/94, 337/94, 408/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de dezembro de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 70/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 328 autografada em 30/09/2015 às 20:00:00.
n.º 278 de 1974
o funcionário _____ fls. 35

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R26	1	Raimundo	Com.Finanças	23-12-94		

...

O SR. PRESIDENTE - (Almir Guimarães - PTB) - Temos

esta audiência pública de hoje, que já é a segunda, para tratarmos de vários projetos. O primeiro projeto de lei é o de nº 177/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder a isenção total do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes.

O próximo projeto é o de nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, que altera o inciso II do art. 10 da Lei 11.154, de 15 de dezembro(?) de 1991.

Em seguida, o Projeto nº 337/94, do Prefeito Paulo Salim Maluf, que concede isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS a empresas que exploram o serviço de transporte por táxi.

Temos também o projeto de lei 366/94, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, que altera a redação do art. 1º, da lei 11.381, de 17.01.93.

E ainda o Projeto de nº 408/94, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que trata da obrigatoriedade de gratuidade do transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
E26	2	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

Projeto de Lei nº 420/94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários IPTU, ITBI, ISS, IVV, taxas diversas inscritas como dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a ~~uma~~ importância correspondente a (ininteligível) Unidade Fiscal.

Projeto nº 468 /94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento do débito tributário, concede isenção do ~~Imposto~~ IPTU, de taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de limpeza pública aos imóveis utilizados exclusivamente e predominantemente como favelas.

Projeto de lei nº 494/94, do Executivo, que concede isenção do Imposto Sobre ~~o~~ Serviço de Qualquer Natureza - ISQ, por mais de 10 anos, a empresas com atividades de produção filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza ou ~~de~~ ^{litela} para exibição pública ou por televisão aos laboratórios de processamento cinematográficos que se dedicam a revelação, ampliação, cópiagem e reprodução de filmes e as ~~empresas~~ empresas de distribuição ~~de~~ filmes exclusivamente nacionais.

Projeto de lei nº 558/94, do Executivo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo fiscal na parti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 aut. em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 12 218 de 19 37
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E26	3	Reimundo	Com. Finanças	23-12-94		

cipação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da rede de ensino do Município de São Paulo.

Projeto de lei nº 565/94, do Executivo, que altera a tabela anexa da Lei 8.327, de 28 de novembro de 75, com a redação conferida pela Lei 10.395, de 20 de novembro de 1987. A finalidade é criar taxa de licença para implantação de cemitérios, bem como para operação de projetos de loteamentos e realização de vitórias.

A ~~mesma~~ inclusão do subitem 3.6.1 na tabela refere-se a regularização do parcelamento de solo irregular.

Como não tem a presença dos Srs. Vereadores, muito menos do público que tem interesse na discussão desses projetos, esta Presidência, no dia de hoje, 23/ de dezembro de 1994, às 10h10, após a abertura e leitura desses ~~ix~~ itens que deveriam ser examinados na segunda audiência ~~pública~~ pública, assim sendo, considera todos esses projetos em condições de pauta para aprovação do Plenário e em qualquer oportunidade.

Assim sendo, encerramos esta audiência pública.

Muito obrigado.

* * *

— Encerra-se a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 38

Papel para Informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 218 de 19 94 25 05 94 (a) Noemia Maria da Silva Marques

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 33 fls.

Arquivo em 20/01/97

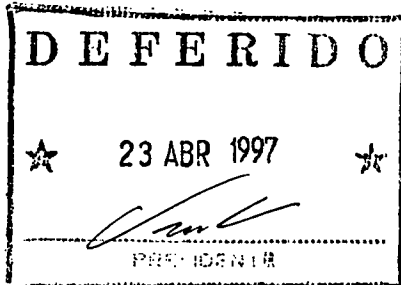
O Func.º [assinatura]

LINA ANSOULI MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE m juntado 1 nesta data, 1 documento ✓ e papel para informação, rubricado ✓
sob folha 1 nº 34 e 35
Em 12 05 97
(a) VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

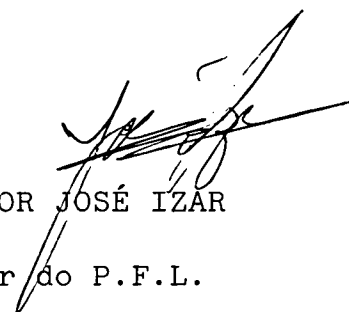


13 - RDS
13-0905/1997

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno) o desarquiva-
mento do P.L. 218/94, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.

CEQA. DE

23 ABR 1997

- T. 10 -

AO DT. 94 - Sra. Chefe:
De Arquivar o presente processo:
69.165.97

LUIZ ANEIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Laz. Chefe - At. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 42

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0218 de 19. 94 12.05 97 (a)

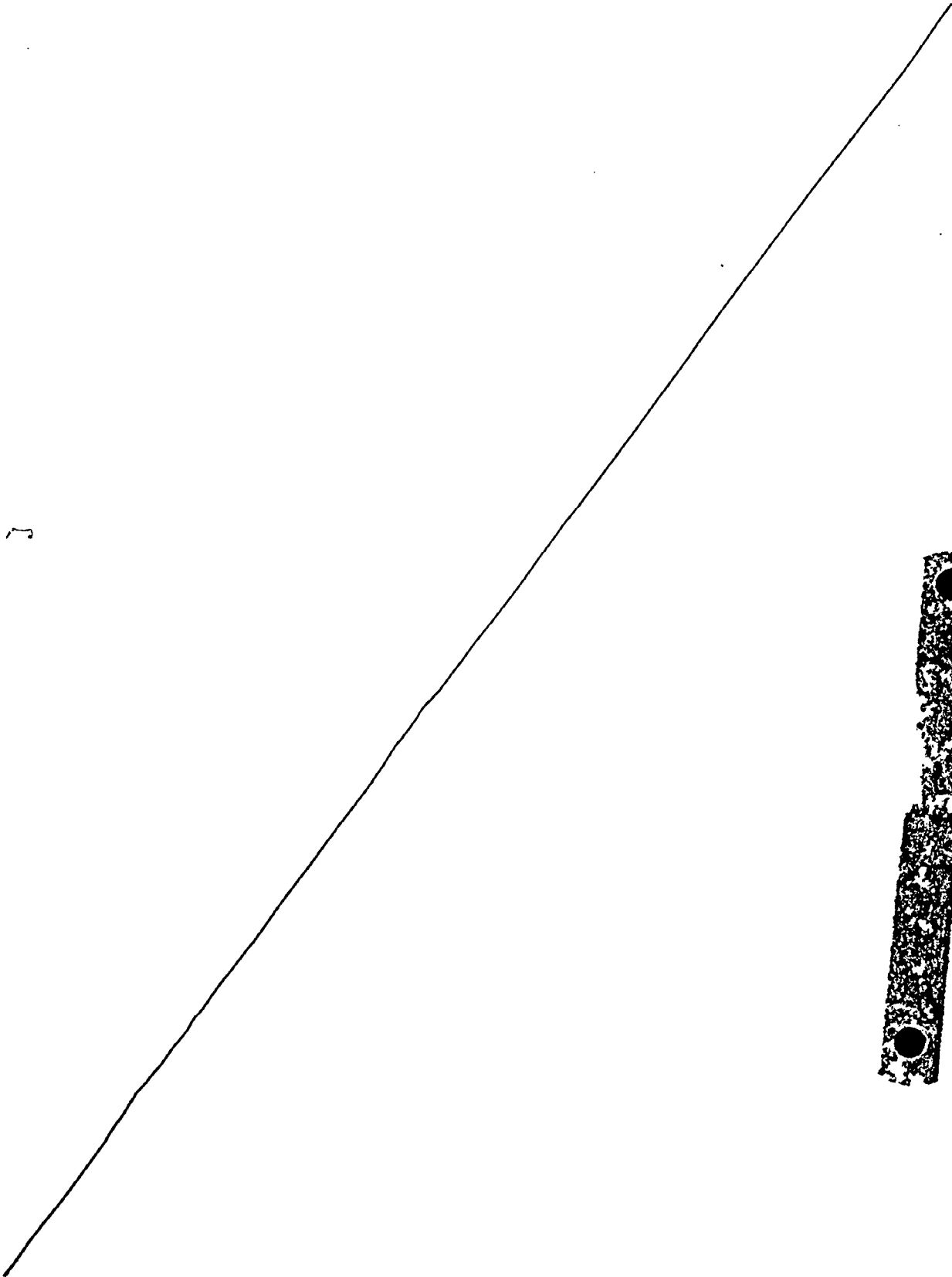
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 013.0905/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/05/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUIE, juntado nesta data	pspej. de informação	rubricado sob	
folha n.º 36	16/01/01	a)	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº PL 218 de 1994, 16, 01, 2001 (n)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/10/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº 37

Em 09.02.2001

(a)
SILVIO A. COSTA

Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.
n.º 218 de 1994

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

DEFERIDO
★ 07 FEV 2001 ★
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

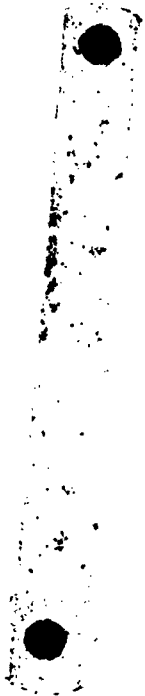
13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

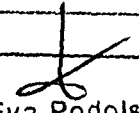
Sala das Sessões,

[Signature]
TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14:50h.
08 FEV 2001



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações colocados sob
nº 38
Em 05 01 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-218 ⁹⁴ de 2000 ^{05 / 01 / 05} (a) 38

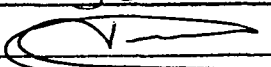
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>12-05-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>23-05-2005</u>
Com	<u>38</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33